



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- Revogada pela

Lei 12/91

LEI Nº 40/90

EMENTA: CRIA O PROJETO-PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "PROJETO-PADRÃO" da Prefeitura Municipal de Céu Azul, para a construção de casa própria.

Art. 2º - Para beneficiar-se do Projeto-Padrão deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) ser primeira e única moradia;
- b) única no lote;
- c) ser de um só pavimento;
- d) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- e) ter área de construção igual ou inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), incluindo dependências;
- f) ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas; e
- g) comprovar através de certidão do Registro de Imóveis, ser proprietário de um só imóvel urbano.

Art. 3º - Este Projeto-Padrão, terá sua aplicação somente no perímetro urbano, para as pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pessoa que ganhe até 05 (cinco) salários mínimos vigente no País.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento próprio, fornecerá gratuitamente a planta e fiscalizará a construção.

Art. 5º - Fica a critério do Executivo Municipal estabelecer um ou mais tipos de plantas, não podendo, porém, ultrapassar a metragem estabelecida na letra "e" do artigo 2º.

Art. 6º - Os beneficiados do Projeto-Padrão pagarão 0.30 MVR dos impostos e taxas que incidem na construção da moradia.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 28/84, de 05-12-1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 12

de dezembro de 1990

PUBLICADO NO JORNAL